

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Despacho do Chefe, de 29-10-2020

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDERECO	DATA DA INATIVIDADE
388.095.167.116	36.199.963/0001-03	D.G.A. VIEIRA COMERCIAL E TRANSPORTE	SFP-EXP-2020/104144	Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, 672, Sala 01, Mina - Itupeva/SP	30-01-2020

Posto Fiscal de Mogi Guaçu

Despacho do Chefe, de 29-10-2020

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu comunica aos interessados que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de Não Localização de Estabelecimento", determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDERECO	DATA DA INATIVIDADE
153.045.357.110	37.867.605/0001-94	CRISTIANO DO NASCIMENTO CAROLINO	SFP-EXP-2020/179264	Rua Monteiro Lobato, 298 - Alexandre Gatolini, Águas de Lindóia	27-07-2020

Despacho do Chefe, de 29-10-2020

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de Não Localização de Estabelecimento", determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDERECO	DATA DA INATIVIDADE
153.045.357.110	37.867.605/0001-94	CRISTIANO DO NASCIMENTO CAROLINO	SFP-EXP-2020/179264	Rua Monteiro Lobato, 298 - Alexandre Gatolini, Águas de Lindóia	27-07-2020

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT - 17, de 26-10-2020

Dispõe sobre os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto 64.879, de 20-03-2020, o qual suspende as atividades de natureza não essencial no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Resolução SFP-85, de 19 de outubro 2020, que autoriza o julgamento de processos físicos pelas Câmaras do TIT em sessões não presenciais;

Considerando o disposto na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, resolve: Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, as sessões de julgamento de processos físicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas serão realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais.

Parágrafo único - O julgamento de processos físicos por meios eletrônicos de que trata o "caput" poderá ser realizado em conjunto com o julgamento de processos eletrônicos de que trata o Ato TIT 07/2020, de 2 de junho de 2020.

Artigo 2º - Cabe às partes e aos seus representantes legais providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

Parágrafo único - Recomenda-se que, durante a sessão de julgamento por meios eletrônicos, todos os participantes permaneçam em local sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação.

Artigo 3º - O autuado, seus responsáveis ou seus representantes legais habilitados nos autos poderão participar das sessões de julgamento dos processos físicos, realizadas por meios eletrônicos, para:

- I - assistir ao julgamento do respectivo processo;
- II - esclarecer fatos;
- III - realizar sustentação oral, nos termos do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, se for o caso.

§ 1º - A participação do autuado nas sessões de julgamento por meios eletrônicos fica condicionada:

- 1 - à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico tit_administrativo@fazenda.sp.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da sessão, com as seguintes informações:
 - a) número do processo e do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM referente ao processo, a respectiva câmara de julgamento, data da sessão e nome do representante do autuado que irá participar, além da indicação se realizará sustentação oral;
 - b) digitalização do documento de identificação com foto do representante que realizará a sustentação oral;
 - c) cópia da procuração e do subestabelecimento ou a indicação da página em que se encontram nos autos;
 - d) endereço eletrônico no qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meios eletrônicos;
 - e) telefone de contato;
- 2 - ao cadastro na ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos mencionada no artigo 7º.

§ 2º - Quando a manifestação de interesse em participar da sessão de julgamento for realizada no prazo a que se refere o item 1 do § 1º, o Tribunal de Impostos e Taxas enviará ao interessado, até 2 dias úteis anteriores à data da sessão, o convite virtual com a indicação do acesso à sessão a ser realizada por meios eletrônicos, no endereço eletrônico indicado para tal finalidade.

§ 3º - Em caso de não recebimento, no prazo previsto no § 2º, do convite virtual para acesso à sessão, o interessado deverá comunicar tal circunstância ao Tribunal de Impostos e Taxas, por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do § 1º, até antes do início da sessão de julgamento.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros
ROBERTO CARLOS TELES DA SILVA 049.139.515-99 00924057149 DXU6170 310048722 2016 118,18 23,63 82,65

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda de São Paulo.

Nome	CPF/CNPJ	Nº Controle	Placa
ALEXSANDRO CRISTINO DE SOUZA	29176273873	69.423.197-6	FLW-8122

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 29-04-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
BANCO PAN	59.285.411/0001-13	30.111.074-8	DJE-2271

Advogado
LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA - OAB/SP 303.020

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 27-05-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.257-6 OQT-8104

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.325-8 OQX-9419

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.270-9 OWI-3968

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.317-9 OWJ-7227

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.286-2 OWJ-7229

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.297-7 OXE-8691

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.328-3 OXG-0236

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.330-1 OXG-0249

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085050764 31.000.265-5 OXF-1426

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085050764 31.000.295-3 ORA-6037

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085045922 31.000.258-8 ORA-1076

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.302-7 OXG-0244

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.291-6 OXE-8692

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.307-6 OXG-0252

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085013567 31.000.288-6 OXG-0254

Advogado
LUIZA CRISTINA MIRANDA CARNEIRO - OAB/SP 362.620

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 15-06-2020

Os contribuintes e seu respectivo advogado, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que não admitiu o recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
BANDEIRANTES SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.508.875-3 CLJ-6118

CLAUDIO FUM COM. DE P. E ACES. LTDA ME 44071785000169 70.518.040-2 CRY-8897

UNIBANCO LEASING SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.535.730-2 CYW-8398

UNIBANCO LEASING SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.721.566-3 EHV-0888

UNIBANCO LEASING SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.571.673-9 DFM-7204

UNIBANCO LEASING SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.869.380-5 GCN-0777

UNIBANCO LEASING SA ARREND. MERCANTIL 44071785000169 70.517.961-8 CRY-1617

Advogada:
ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 15-06-2020

O contribuinte e seu respectivo advogado abaixo identificados ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que não admitiu o recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
UNIBANCO SEGUROS SA 33166158000195 70.536.939-0 CZD-4917

UNIBANCO SEGUROS SA 33166158000195 70.911.377-8 LNB-9687

UNIBANCO SEGUROS SA 33166158000195 70.911.620-2 LNJ-8977

Advogada:
Adriana Serrano Cavassani OAB/SP 196.162

Despacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 25-09-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que deu Provimento para anular o julgamento a quo para que, considerando aprova do protocolo tempestivo, outra decisão seja proferida.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOM. 08162032000103 31.001.054-8 OQP-2577

Procurador
DANILO DE ANDRADE FERNANDES OAB/MG 128.797

Despacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 25-09-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que deu Provimento para anular o julgamento a quo para que, considerando aprova do protocolo tempestivo, outra decisão seja proferida.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOM. 08162032000103 31.001.060-3 OQS-9162

Procurador
DANILO DE ANDRADE FERNANDES OAB/MG 128.797

Despacho do Delegado Tributário de Julgamento, de 25-09-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que deu Provimento para anular o julgamento a quo para que, considerando aprova do protocolo tempestivo, outra decisão seja proferida.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOM. 08162032000103 31.001.074-3 OQP-2667

Procurador
DANILO DE ANDRADE FERNANDES OAB/MG 128.797

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 30-04-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.532.960-1 COF-4601

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.572.031-4 DCV-1431

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.610.540-8 DIS-5643

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.613.353-2 DJA-8873

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.647.298-3 DPN-1703

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.648.860-7 DPX-9273

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.658.379-3 DRF-3684

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.741.898-4 EGB-4343

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.922.579-6 HRU-1356

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.924.688-0 HZT-5777

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.927.558-1 JFS-6053

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.927.980-2 JGH-2654

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.930.651-6 JPH-2315

BANCO ABN AMRO REAL S.A. 33066408000115

69.936.709-8 KIJ-2923

Procuradora
ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB/SP 196.162

Despachos do Delegado Tributário de Julgamento, de 30-04-2020

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

Nome CPF/CNPJ N° Controle Placa
ITAU SEGUROS S/A 615570390